



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE

DESPACHO DA PREGOEIRA

PROCESSO: PREGÃO Nº 29/2022-PE, PROCESSO 2022.10.19.52-PE-ADM, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MÓVEIS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

ASSUNTO: RESPOSTA –IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

IMPUGNANTE: DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de impugnação de Edital impetrada pela empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.918.483/0001-57, impetrante conforme estipulado pelo art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, combinado com o item 5.2 do Edital que regulamenta o certame.

DA ADMISSIBILIDADE

O Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, dispõe no art. 24 que ***“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”*** No mesmo sentido o item 5.2 do edital dispõe que: ***“Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão”***.

Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente e atendeu a todas formalidades intrínsecas relativas ao protocolo de tal peças.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Aduz a impugnante que a formulação do edital tece exigências excessivamente restritivas que opõe-se a legalidade e impede que a disputa seja



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE

ampla, considerando que a exigência da entrega do material em, até 10(dez) dias e reconhecidamente insuficiente para o procedimento.

Dando continuidade alega ainda que a exigência da entrega do produto no prazo de 10 (dez) dias é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os licitantes locais.

E por fim, solicita a modificação do prazo de entrega do objeto licitado de 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias.

DA ANALISE

Sabemos que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, no caso de pregão, deverá obedecer aos ditames da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei de Licitação nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico.

O Edital de licitação, como não poderia deixar de ser, determina no item 19 que trata DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, que os bens licitados deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA, e a entrega se dará na sede da Secretaria Contratante no Município de Pentecoste.

Importante esclarecer que o referido procedimento é promovido para Registro de Preços, sendo que: a entrega deverá ser efetuada de forma parcelada e de acordo com a demanda do município conforme previsto no item 01 do Edital.

Registre-se, que maior feito da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para administração. Dito isto, pode-se afirmar que não seria vantajoso esticar o prazo para 30 dias e comprometer a supremacia do interesse público.

Importante citar que não consta no edital nenhuma ilegalidade como entendeu o Impugnante, nenhum dispositivo legal foi violado, e se o mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE

presume não conseguir cumprir o prazo de entrega de 10 (dez) dias não significa que o referido prazo é irregular.

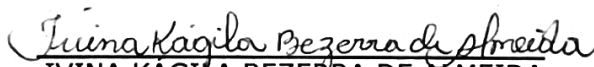
A sede da Impugnante fica em Blumenau/SC, e, de acordo com o site do Google Maps¹ de Blumenau Santa Catarina para o município de Pentecoste no Ceará a distância é de 3695 Km. Considerando um veículo para transportar a carga a uma velocidade média de 90 Km/h, levaria 41 horas. Considerando apenas 8 (oito) horas por dia o veículo gastaria no percurso 5 (cinco) dias.

Ainda de acordo com os dados extraídos do Google Maps de Blumenau Santa Catarina para o município de Pentecoste no Ceará o tempo gasto estimado de carro seria de 48 (quarenta e oito) horas, presumindo que o condutor dirige em média 08 horas por dia levaria de 05 a 06 dias para chegar ao município de Pentecoste. Portanto a alegativa de que o prazo de 10 (dez) dias é insuficiente não procede.

DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO** do mesmo, no sentido de que seja mantido o prazo de entrega descrito no Edital.

Pentecoste(CE), 08 de novembro de 2022.


IVINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA
Pregoeira

¹ Site do Google Maps Disponível em:
<https://www.google.com.br/maps/dir/Blumenau,+SC/Pentecoste,+CE>visto em 08/11/2022.